

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 107/ 2025

Processo nº. 28687/2025

Objeto: Contratação de serviço de limpeza urbana de cata-trecos e outros com mão de obra e equipamentos

Ref.: Análise dos recursos e contrarrazões interpostos.

Às 10h do dia 22/01/2026, nas dependências da Prefeitura se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a contratação de serviço de limpeza urbana de cata-trecos e outros com mão de obra e equipamentos.

1 - Em análise ao recurso interposto pela empresa E.T.A. EMPRESA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, verifica-se que não assiste razão à recorrente.

O edital foi claro e objetivo ao exigir a apresentação da apólice de seguro da garantia da proposta, ou documento equivalente formal e válido, no momento e na forma estabelecidos. Contudo, a documentação apresentada não corresponde à apólice exigida, inexistindo nos autos qualquer seguro-garantia válido que atenda às disposições editalícias.

**ETA**
EMPRESA TÉCNICA AMBIENTAL

Página 2 de 4

Ocorre que, ao analisar os documentos de habilitação apresentados pela empresa **C&G CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, detentora da melhor proposta, no valor de R\$ 2.799.000,00, verifica-se que não consta nos autos qualquer comprovante de recolhimento da garantia da proposta, seja em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou qualquer outra modalidade legalmente admitida.

Portanto, é fato objetivo e verificável que a licitante vencedora não atendeu a exigência expressa do edital, deixando de apresentar documento obrigatório no momento próprio, conforme claramente determinado pelo instrumento convocatório.

Causa estranheza o argumento apresentado, uma vez que, se o documento juntado nos autos não é apólice, resta à dúvida objetiva: o que a recorrente entende por apólice de seguro? Carta fiança? Comprovante genérico? Declaração unilateral? Tais documentos não se confundem e não suprem a exigência editalícia.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

Apólice
Seguro Garantia - Setor PÚBLICO
Nº Processo SUSEP 15414.661683/2024-67



3

DADOS GERAIS								
Forma	75 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Apólice	1017507002524	Endosso	0000000			
Proposta	2933	Filial	3 - SSB - MATRIZ	Data Emissão	05/01/2026			
DADOS DO SEGURADO								
Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA			CPF/CNPJ	44.892.693/0001-40			
Nome Fantasia								
CEP	06.310-030	Endereço	R JOAQUIM DAS NEVES		Número	211		
Bairro	VILA CALDAS	Complemento	n/i	Cidade	Carapicuíba	UF	SP	
DADOS DO TOMADOR								
Nome	C & G CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA			CPF/CNPJ	07.224.180/0001-34			
CEP	06.401-147	Endereço	RUA ADELINO CARDANA		Número	293		
Bairro	CENTRO	Complemento	SALA 1511 BLOCO C		Cidade	Barueri	UF	SP
DADOS DO CORRETOR								
Nome	CWR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA			CPF	71.485.684/0001-07	Registro Susep	202055756	
VIGÊNCIA DA APÓLICE								
Vigência Apólice								
Das 24 horas de 06/01/2026 até as 24 horas de 17/04/2026								
QUADRO DE COBERTURAS								
COBERTURAS:		IMPORTÂNCIA SEGUADA (UMI): PRÊMIO:						
LICITANTE&		R\$ 49.560,00		R\$ 959,97				
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA								
R\$ 49.560,00 (Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)								
OBJETO DO SEGURO								
A presente apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação ou instrumento convocatório, dentro do prazo estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 107/2025.								
Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.								
Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep nº 662/22.								
Licitante - 2026-01-06 - 2026-04-17								
PRÊMIO DO SEGURO								
LMG	R\$	49.560,00						
Prêmio Líquido	R\$	959,97						
Adic. de Fracionamento	R\$	0,00						
Prêmio Total	R\$	959,97						
Forma de Pagament	Sicoob - Boleto							
CONDIÇÕES COMERCIAIS								
Parcela	Prêmio	Adic. Fracionamento	Total	Vencimento				
1	R\$ 959,97	R\$ 0,00	R\$ 959,97	12/01/2026				
CONDIÇÕES CONTRATUAIS								
MODALIDADE - LICITANTE								
RESPONSÁVEL/LOCAL								
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ 17.643.407/0001-30 Av. Duque de Caxias, 882, Torre 11, Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP: 87.020-025 - Maringá - PR								
			Ricardo Cipriano	Rafael Gozer				

Print da terceira pagina da apólice apresentada pela empresa C&G CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA na documentação disponível na plataforma da BLL, disponível para consulta de todos.

Print da página de DOWNLOADS onde já consta o arquivo nomeado "apólice garantia"

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

Downloads > 4fdfbfb49f44a118d190d73e476a8e3 (3).zip > DOCUMENTOS EDITAL CATA TRECO 107-2025					
	Classificar	Visualizar	Extrair tudo	...	
Nome	Tipo	Tamanho Compact...	Protegido ...	Tamanho	
28 - Índice financeiro20250825_152...	Microsoft Edge PDF Docu...	237 KB	Não		
apolice Garantia.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	144 KB	Não		
ATESTADO CAP TECNICA CARAPI...	Microsoft Edge PDF Docu...	509 KB	Não		
ATESTADO CAP TECNICA CATA TR...	Microsoft Edge PDF Docu...	297 KB	Não		
ATESTADO CAP TECNICA CATA TR...	Microsoft Edge PDF Docu...	196 KB	Não		
Balanco 2023 - RECIBO.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	6 KB	Não		
Balanco 2023 Demonstração de res...	Microsoft Edge PDF Docu...	10 KB	Não		
Balanco 2023 termo de abertura e e...	Microsoft Edge PDF Docu...	7 KB	Não		
Balanco 2023.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	14 KB	Não		
Balanco 2024 Recibo.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	7 KB	Não		
Balanco 2024 Demonstração Result...	Microsoft Edge PDF Docu...	10 KB	Não		
Balanco 2024 Termo de abertura e ...	Microsoft Edge PDF Docu...	10 KB	Não		
BALANÇO_2024.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	14 KB	Não		
CADESP.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	160 KB	Não		
CERTIDÃO DIVIDA ATIVA PROCUR...	Microsoft Edge PDF Docu...	165 KB	Não		
Certidão-TRIBUTOS FEDERAIS.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	76 KB	Não		
CND BARUERI.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	165 KB	Não		
CND debitos não inscritos SP.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	951 KB	Não		
CND FALÊNCIA.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	20 KB	Não		
CND FGTS.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	72 KB	Não		
CND TRABALHISTA -.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	84 KB	Não		
CNPJ.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	84 KB	Não		
CONTRATO SOCIAL.pdf	Microsoft Edge PDF Docu...	948 KB	Não		
DECLARAÇÕES EDITAL 107-25 CAT...	Microsoft Edge PDF Docu...	254 KB	Não		
PROPOSTA EDITAL 107-25 CATA T...	Microsoft Edge PDF Docu...	343 KB	Não		

Ressalta-se que a Administração Pública não pode presumir o atendimento de requisito essencial nem aceitar interpretações ampliativas ou subjetivas em detrimento do princípio do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que o recurso apresentado não traz qualquer elemento novo capaz de afastar a irregularidade constatada, limitando-se a questionamentos que apenas tumultuam o regular andamento do certame, o qual atende a demanda urgente e essencial do Município, especialmente diante do período de chuvas intensas e alagamentos sazonais, que exigem pronta execução do objeto contratado.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso da empresa E.T.A. EMPRESA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida e o regular prosseguimento do certame.

2 - Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TRANSMANO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA contra o despacho que a inabilitou no Pregão Eletrônico nº 107/2025, por descumprimento do item 6.2 do Edital.

A análise minuciosa das razões recursais e dos registros da plataforma demonstra, de forma inequívoca, que o documento exigido – Contrato Social – não foi corretamente apresentado no momento próprio da habilitação, tendo a própria recorrente procedido à sua inclusão somente em momento posterior, o que descaracteriza por completo a alegação de erro material ou falha sistêmica.

O erro constatado não é meramente formal, tampouco decorre de problema operacional da plataforma. Trata-se de falha substancial imputável exclusivamente à licitante, consistente na ausência de documento essencial no prazo legal, o que inviabilizou sua análise na fase adequada do certame. (evidências anexas).

Prefeitura de Carapicuíba

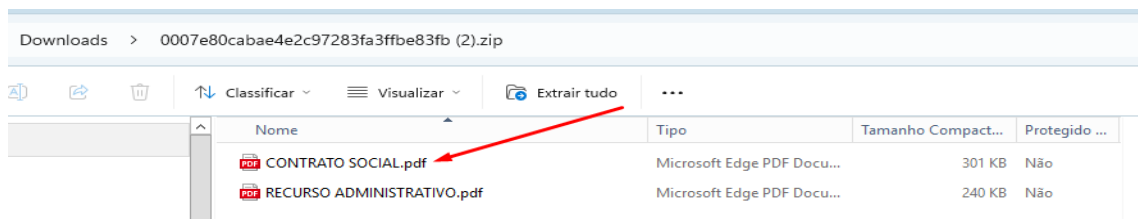
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

Ressalte-se que o contrato exigido no item 6.2 do Edital constitui exigência principal e estruturante (Capital social) e com informações dos sócios responsáveis, sendo indispensável para a comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa, não podendo ser relativizado, substituído ou complementado após o encerramento da fase de habilitação.

A tentativa de sanar tal falha por meio de juntada posterior de documento obrigatório extrapola os limites do saneamento admitido pela Lei nº 14.133/2021, que não autoriza a correção de omissão que comprometa requisito essencial. Admitir tal conduta significaria reabrir indevidamente a fase de habilitação, conferindo vantagem competitiva ilícita à recorrente.



Tal medida configuraria grave violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da igualdade entre os licitantes e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de representar tratamento privilegiado injustificável em relação às demais empresas que cumpriram rigorosamente as exigências editalícias no prazo correto.

3 - Das contrarrazões apresentada pela C&G Construções e Locações Ltda.

- I- As contrarrazões apresentada pela C&G Construções e Locações Ltda., alega que a empresa TRANSMANO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA:

No tocante ao item 6.2 do Edital, a contrarrazão registra que o contrato exigido não se encontrava devidamente disponível na plataforma eletrônica na fase própria da habilitação, tendo sua apresentação sido identificada apenas em momento posterior. Destaca-se que o referido documento é tratado como exigência essencial, por se relacionar diretamente à comprovação das condições jurídicas e operacionais previstas no instrumento convocatório.

As contrarrazões também abordam os limites do saneamento previstos na Lei nº 14.133/2021, consignando que a inclusão posterior de documento dessa natureza deve ser analisada à luz dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da igualdade entre os licitantes e da segurança jurídica, considerando os reflexos sobre a regularidade e a estabilidade do procedimento licitatório.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



II- Da Garantia da Proposta

No que se refere à garantia da proposta, as contrarrazões afirmam que o documento foi regularmente apresentado, observando o valor exigido, a forma prevista no edital e os requisitos legais aplicáveis. Consta que a apólice de seguro-garantia inserida na plataforma contém os elementos necessários à sua identificação e validação, incluindo referência ao certame, valor compatível com o percentual estabelecido e vigência adequada.

As contrarrazões registram, ainda, que não foi identificada inconsistência formal ou material capaz de comprometer a suficiência ou a validade da garantia apresentada, motivo pelo qual sustentam o atendimento às disposições editalícias quanto a esse aspecto.

Diante do exposto, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo-se integralmente a decisão de inabilitação da empresa TRANSMANO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, por descumprimento do item 6.2 do Edital.

Com tudo, foi indeferido os recursos apresentados pelas empresas: E.T.A. EMPRESA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, TRANSMANO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, mantendo na íntegra a decisão de habilitar a empresa C&G CNSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA;

Estas decisões serão publicadas no site deste município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Pregoeira

Gabriela Antunes Duarte
Equipe de apoio

Guilherme Moreira De Oliveira
Equipe de apoio

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Pregão Eletrônico nº: 107/2025

Evidência de Inabilitação

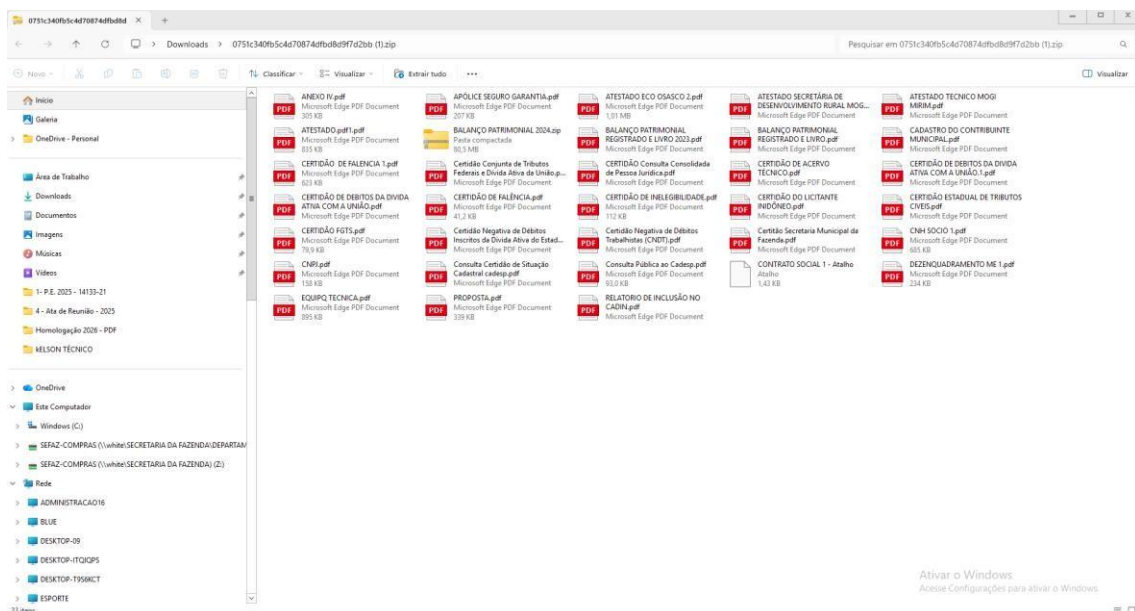
A empresa TRANSMANO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA não atendeu ao item 6.2 do Edital, uma vez que o documento exigido não foi corretamente inserido/validado na plataforma de disputa, inviabilizando sua análise no momento oportuno.

Ressalta-se que a responsabilidade pela correta inclusão, conferência e integridade dos documentos exigidos no edital é exclusiva da licitante, não podendo eventual falha operacional, erro de anexação ou inconsistência de arquivo ser atribuída à Administração.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o saneamento de falhas é admitido apenas para erros formais que não importem em ausência ou descumprimento de requisito essencial. No caso concreto, a irregularidade constatada impede a comprovação do atendimento à exigência editalícia, não se tratando de falha sanável.

A eventual concessão de oportunidade para complementação, substituição ou reapresentação do documento configuraria tratamento privilegiado, em afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre os licitantes, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de comprometer a segurança jurídica do certame.

Diante do exposto, INABILITA-SE a empresa TRANSMANO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, por descumprimento do item 6.2 do Edital.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras

